

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008**  
**(Do Sr. Celso Russomanno e outros)**

Dá nova redação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º.....

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos doze anos ".*

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto da Constituição atualmente em vigor deixa de contemplar a realidade do País e a dos jovens desempregados, que, em geral, buscam outras formas de sobrevivência, à margem da Lei.

Muitas crianças e adolescentes perambulam pelos semáforos, pedindo esmolas, vendendo balas, fazendo malabarismos, a fim de conseguir algum dinheiro para ajudar a família.

Outros estão sendo usados pelo tráfico, como mulas, sendo atraídos pelas somas de dinheiro oferecidas pelos traficantes.

Ignorar essa realidade em nada ajuda a tirar esses jovens da miséria em que se encontram. Essa solução constitucional também não contribui para o resgate de sua dignidade.

Ao contrário, o impedimento ao trabalho faz com que os jovens busquem a saída de seus problemas na droga, no furto, no trabalho informal, no subemprego, na mendicância e na prostituição.

A permissão para que o adolescente possa trabalhar a partir dos catorze anos e seja aprendiz a partir dos doze anos, certamente, contribuirá não só para a sua formação profissional, moral e emocional, como permitirá que ele tenha uma renda mensal para sua sobrevivência e fortalecerá o exercício de sua cidadania.

Enquanto o jovem está ocupado trabalhando, não terá tempo para se envolver em atividades ilícitas e não precisará buscar no crime uma forma de sustento de suas necessidades básicas.

Desse modo, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, a fim de permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos dezesseis anos. e aprendiz a partir dos doze anos.

Assim, estaremos contribuindo para a boa formação de nossos jovens, para o fortalecimento de sua auto-estima e dando-lhes a oportunidade obter um sustento digno para si mesmos e para suas famílias.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator